



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESSPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.**

Campeonato: **Campeonato Paranaense Masculino – Série Bronze**

Jogo SB25: **PALOTINA FUTSAL X ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL**

Data/local: 15/04/2023 – Palotina/PR.

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**, por seu representante no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

**Sr THIAGO CAMPOS DOS SANTOS;** atleta da equipe ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL, camisa de número 05, Registro FPFS 326984, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O referido atleta foi expulso de forma direta pelo árbitro auxiliar aos 08'59" de partida, por após a marcação de uma infração de tiro livre indireto contra sua equipe, chegar chutando seu adversário na disputa de bola, sr Pedro Augusto Basso Martins, o qual revidou ocasionando uma **confusão generalizada** resultando na paralisação da partida por 6 minutos

O referido atleta, ora denunciado praticou jogada violenta contra seu adversário, bem como sua atitude colaborou para a confusão generalizada relatada na súmula de jogo, devendo ser punido por tais atitudes.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 254, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.<sup>1</sup>**

**Sr PEDRO AUGUSTO BASSO MARTINS;** atleta da equipe PALOTINA FUTSAL, camisa de número 05, Registro FPFS 491467, com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida por atitudes contrárias à disciplina ou à ética desportiva.

---

<sup>1</sup> Art. 254. Praticar jogada violenta:

§º 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - atuação temerária ou imprudente na disputa da jogada, ainda que sem a intenção de causar dano ao adversário.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou **tumulto**, durante a partida, prova ou equivalente.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

O referido atleta foi expulso de forma direta pelo árbitro auxiliar aos 08'59" de partida, por após receber um chute do seu adversário, sr Thiago Campos dos Santos, revidou dando um empurrão no seu adversário com as duas mãos na altura do peito ocasionando uma **confusão generalizada** resultando na paralisação da partida por 6 minutos

O referido atleta, ora denunciado ao empurrar seu adversário praticou ato desleal fora da disputa de bola, haja vista que a partida já estava paralisada, bem como sua atitude colaborou para a confusão generalizada relatada na súmula de jogo, devendo ser punido por tais atitudes.

**Neste sentido, incorre o atleta denunciado nas penas dos artigos 250, §º 1º, II e 257, ambos do CBJD.<sup>2</sup>**

**EPD PALOTINA FUTSAL;** com fundamento na Súmula, relatório do árbitro principal da partida não foi capaz de prevenir desordens em sua praça de desporto.

---

<sup>2</sup> Art. 250. Praticar ato desleal ou hostil durante a partida, prova ou equivalente.

§º 1º Constituem exemplos da infração prevista neste artigo, sem prejuízo de outros:

II - empurrar acintosamente o companheiro ou adversário, fora da disputa da jogada.

Art. 257. Participar de rixa, conflito ou **tumulto**, durante a partida, prova ou equivalente.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

De acordo com o relato do árbitro principal, a partida ficou paralisada por 02'30" aos 30'04" por motivo de uma confusão atrás do banco de reservas da equipe ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL, sendo necessária a intervenção do policiamento que solicitou a retirada de um torcedor, o qual atendeu ao pedido.

Ainda, a partida ficou paralisada por 01'20" aos 32'26" de partida por conta de um torcedor que estava utilizando uma corneta (buzina) e atrapalhando o andamento da partida, o mesmo foi identificado pelo policiamento que solicitou que o mesmo não mais utilizasse o instrumento.

Aos 34'36" a partida ficou paralisada por 03'20" por conta de uma discussão de alguns torcedores atrás do banco de reservas da equipe ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL, entre os envolvidos na confusão estava o atleta expulso Thiago Campos dos Santos, que estava na parte superior da arquibancada e desceu atrás do banco de reservas da sua equipe para passar alguma orientação quando foi empurrado por um torcedor iniciando um princípio de confusão que foi rapidamente resolvido pelo policiamento.

**Neste sentido, incorre a EPD denunciada na pena do artigo 213, I, do CBJD.**<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> Art. 213. Deixar de tomar providências capazes de prevenir e reprimir:



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

### PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Ainda, deixo de oferecer denúncia em face de ANDREY FELIX PEREIRA DOS SANTOS, atleta de camisa nº 09, Registro FPFS nº 470666, da equipe PALOTINA FUTSAL, por ter sido expulso por dupla advertência aos 33'36" de partida.

Deixo de oferecer denúncia também em face de RENAN DOS SANTOS, atleta de camisa nº 10, Registro FPFS nº 521112, da equipe ASSOCIAÇÃO TERRA ROXA FUTSAL, por ter sido expulso por dupla advertência aos 36'30" de partida.

Por fim, deixo de oferecer denúncia também em face de TIAGO DA ROSA SANTOS, atleta de camisa nº 07, Registro FPFS nº 475424, da equipe PALOTINA FUTSAL, por ter sido expulso por dupla advertência aos 36'42" de partida.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando os denunciados para sessão de julgamento, na qual espera seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-los nas sanções previstas nos artigos infringidos.

---

I - desordens em sua praça de desporto.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 10 de maio de 2023.

William da Silva França

Procurador de Justiça Desportiva